



PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 160/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 82.815.085/0001-20, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob n. 021.966.329-70, torna público o presente processo administrativo DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de suprimentos (exceto o papel) e manutenção para suprir a demanda dos diversos setores da Administração Municipal, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

Parágrafo primeiro: Os equipamentos dentro das especificações serão disponibilizados ao Município durante o prazo de vigência do contrato, sendo a manutenção preventiva destes equipamentos bem como troca de peças por uso e desgaste natural sob responsabilidade da contratada.

Parágrafo segundo: Todos os equipamentos para instalação das impressoras correrão por conta da licitante vencedora.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais faz-se necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, sendo indispensável o perfeito funcionamento das impressoras para a realização dos serviços públicos. Ressaltamos aqui, que a presente contratação faz-se imprescindível ainda, haja visto o Setor Responsável pelo gerenciamento de Contratos ter deixado passar o vencimento do mesmo com a Empresa contratada e atual executora da prestação de serviços, resultando assim, em a Administração Municipal necessitar da presente contratação pelo período de pelo menos um mês, justamente por não haver tempo hábil de ser realizado um Processo Licitatório na modalidade de pregão, sendo que o Processo para a prestação e continuidade dos serviços pertinentes será encaminhado durante esse período. Devemos levar em conta também que a locação de impressoras evita o gasto com a aquisição de bens permanentes que sofrem depreciação com o tempo, além de reduzir os custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada. Considerando ainda que com o avanço tecnológico, muitas das atividades desenvolvidas pela administração pública dependem diretamente do bom funcionamento dos equipamentos de internet, informática/processamento de dados.

4. CONTRATADO:

4.1. **CSA - COM. DE SUPRIMENTOS E ASSIST. TÉC. DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 00.243.167/0001-83, com sede à Av. Brasil Leste, n. 1504 - Sala C, Bairro Petrópolis, Passo Fundo, Rio Grande do Sul, CEP 99.050-073.

4.2. **REPRESENTANTE LEGAL: SULTIR ANTONIO LUZA**, inscrito no RG n. 30308062968 e CPF n. 477.698.070-34.



5. FUNDAMENTO DA DISPENSA E RAZÃO/JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”

5.1. O objeto está fundamentado no Termo de Referência em anexo.

5.2. O preço proposto pelo contratado, segue conforme contratado em Processo de Licitação anteriormente vigente.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. Após a assinatura do contrato a licitante vencedora terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para instalar todos os equipamentos funcionando no Município, conforme especificado na Autorização de Fornecimento (AF) que será devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail), nos seguintes endereços:

Prefeitura Municipal: Rua Frei Bonifácio, 63 – Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187, Bairro Progresso – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba (FMS): Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Cultura (Casarão): - Rua do Comércio, 262, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 3.863,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e três reais)** em até 30 (trinta) dias após a entrega das passagens, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento será por meio de boleto bancário.

7.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irrevogável.



8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA:

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 4.122.2.2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 8.244.14.2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 4.122.2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Segurança Pública

Ação: 6.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura

Ação: 20.606.12.2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 12.361.4.2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 12.365.4.2.31 – Manutenção da Educação Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo

Ação: 23.695.13.2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento Municipal de Transportes

Ação: 26.782.26.2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 26.782.8.1.28– Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 15.452.16.2.57 – Operacionalização Do Setor de Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 8000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 8001- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ação: 4.122.3.2.7- Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 9000- FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001- FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE PERITIBA

Ação: 8.243.14.2.71- Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 3489 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 8.244.14.2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 8.244.14.2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 13000- FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 13001- Fundo Mun. Da Ind. E Comércio- FUMDICOM



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Ação: 22.661.13.2.126- Realização da EXPOPERITIBA
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0500 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0701 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 8.241.14.2.70 – Programa de Atenção ao Idoso
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3512 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Ação: 13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

9.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

9.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

9.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

9.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.



- 9.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 9.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 9.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 9.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.11. Manter, durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.
- 9.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.
- 9.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- 9.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 9.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 9.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.
- 9.1.19. É responsabilidade exclusiva da contratada, que todos os equipamentos dentro das especificações sejam disponibilizados ao Município durante o prazo de vigência do contrato, sendo a manutenção preventiva destes equipamentos bem como troca de peças por uso e desgaste natural sob responsabilidade da contratada.
- 9.1.20. Arcar com todas as despesas de todos os equipamentos para instalação das impressoras.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A Contratante obriga-se a:

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.



10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 99/2025 de 12 de março de 2025, sendo o servidor **ADRIANO KRINDGES**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

12. DA GARANTIA:

12.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

13. DAS AMOSTRAS:

13.1. Para o presente processo de licitação não se faz necessário o envio de amostras.

14. FORO:

14.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição administrativa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Concórdia, Santa Catarina.

15. LEGISLAÇÃO APLICADA:

15.1. Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

15.1.1. Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

15.1.2. Lei Federal n. 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor;

15.1.3. Lei Federal n. 10.406/02 – Código Civil;

15.1.4. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

16. ANEXOS:

16.1. Integra o presente processo de Dispensa, como se nele estivesse transcrita o termo de referência.

17. DELIBERAÇÃO:

17.1. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo de Dispensa, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

Município de Peritiba – SC., 04 de julho de 2025.

IVETE FRANCISCA FINGER

Secretária de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1.O objeto da presente dispensa de licitação é a locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de suprimentos (exceto o papel) e manutenção para suprir a demanda dos diversos setores da Administração Municipal, conforme planilha abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unt.	R\$ Total
1	8.000	UN	14699 - CÓPIA DE IMPRESSORA A LASER, MONOCROMÁTICA, 150 FOLHAS Impressora a Laser, monocromática, wireless, com capacidade da bandeja mínima de 150 folhas, velocidade de Impressão mínima uma página a cada 3 segundos, velocidade do processador de 266MHz, Resolução de impressão – p&b até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva), ciclo de trabalho de até 5.000 páginas. Compatibilidade com sistema Windows.	0,073	584,00
2	12.000	UN	14700 - CÓPIA DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - Impressora laser multifuncional, fluxo mensal de até 8.000 páginas, 8,5 segundos para a primeira impressão, imprime até 8 páginas por minuto em A4, funções de imprimir, copiar e digitalizar, velocidade de impressão preto (normal, A4): até 18 ppm, ciclo de trabalho (mensal, A4) até 8000 páginas, bandeja de entrada para 150 folhas, manuseamento de papel standard/saída, bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo, impressão frente e verso manual. Compatibilidade com sistema Windows.	0,073	876,00
3	8.000	UN	14701 - CÓPIA DE IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER - Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner Impressora laser jet, monocromática, impressão e digitalização frente e verso automático, resolução de impressão 1200X1200 dpi, bandeja para 500 folhas, imprime até 40 páginas por minuto, economia de energia com tecnologia liga e desliga automático, tela de toque colorida de 3,5 polegadas, com rede ethernet, USB e móvel, digitaliza documentos com possibilidade de enviar arquivos digitais para e-mail, nuvem, pastas de rede ou uma unidade USB, ciclo mensal de aproximadamente 75.000 páginas. Velocidade do processador de 800MHz. Voltagem 220 v ou bivolt. Compatibilidade com sistema Windows.	0,073	584,00
4	17.000	UN	14702 - CÓPIA DE IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER LASER - Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner - Tecnologia Impressão: Laser - Velocid. Impressão Preto: Até 18 ppm - Cap. Entrada Padrão (folhas): 150 - Impressão frente e verso manual - Tipos de suportes: Papel (normal, para impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina, postais - Velocidade do processador: 400MHz - Velocidade Cópia: Até 18 com - Resolução de Cópia (preto): Até 600 x 400dpi - Redução/Ampliação: Sim - Resolução de digitalização óptica: Até 1200dpi - Alimentador Automático de documentos: 35 folhas - Conexão USB: 01 - Ciclo Mensal (páginas): 8.000 - Compatibilidade com sistema Windows	0,073	1.241,00



5	3.400	UN	19004 - CÓPIA DE IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA. Impressora jato de tinta, colorida, multifuncional, copiadora, impressora, scanner; conexão cabo USB; tamanho papel A4; entrada de papel 100 folhas; ecotank de tinta original de fábrica.	0,17	578,00
				Total	3.863,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de impressoras e multifuncionais faz-se necessária devido ao grande número de impressões e cópias de documentos internos, sendo indispensável o perfeito funcionamento das impressoras para a realização dos serviços públicos. Ressaltamos aqui, que a presente contratação faz-se imprescindível ainda, haja visto o Setor Responsável pelo gerenciamento de Contratos ter deixado passar o vencimento do mesmo com a Empresa contratada e atual executora da prestação de serviços, resultando assim, em a Administração Municipal necessitar da presente contratação pelo período de pelo menos um mês, justamente por não haver tempo hábil de ser realizado um Processo Licitatório na modalidade de pregão, sendo que o Processo para a prestação e continuidade dos serviços pertinentes será encaminhado durante esse período. Devemos levar em conta também que a locação de impressoras evita o gasto com a aquisição de bens permanentes que sofrem depreciação com o tempo, além de reduzir os custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada. Considerando ainda que com o avanço tecnológico, muitas das atividades desenvolvidas pela administração pública dependem diretamente do bom funcionamento dos equipamentos de internet, informática/processamento de dados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021 e decreto n. 89/2024.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. Após a assinatura do contrato a licitante vencedora terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para instalar todos os equipamentos funcionando no Município, conforme especificado na Autorização de Fornecimento (AF) que será devidamente encaminhada pelo Município de Peritiba através de endereço de correio eletrônico (e-mail), nos seguintes endereços:

Prefeitura Municipal: Rua Frei Bonifácio, 63 – Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro Educacional Professor José Arlindo Winter (CEPJAW): Rua Reinaldo Gasparetto, 97, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Centro de Educação Infantil Mateus Petter (CEIMP): Rua Pedro Teobaldo Finger, 363 – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

CRAS – Projeto Aquarela - Fundo Municipal De Assistência Social De Peritiba (FMAS): Rua Miguel Balduino Boll, 187, Bairro Progresso – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

Fundo Municipal de Saúde de Peritiba (FMS): Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, Bairro Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Cultura (Casarão): - Rua do Comércio, 262, Centro – Peritiba/SC, CEP 89.750-000.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 3.863,00 (Três mil, oitocentos e sessenta e três reais)**.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE PERITIBA.

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 4.122.2.2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 8.244.14.2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 4.122.2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Segurança Pública

Ação: 6.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura

Ação: 20.606.12.2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 12.361.4.2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KrbFest

Ação: 12.365.4.2.31 – Manutenção da Educação Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo

Ação: 23.695.13.2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento Municipal de Transportes

Ação: 26.782.26.2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 26.782.8.1.28 – Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 15.452.16.2.57 – Operacionalização Do Setor de Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 8000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 8001- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ação: 4.122.3.2.7- Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 9000- FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001- FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE PERITIBA

Ação: 8.243.14.2.71- Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 3489 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 8.244.14.2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Ação: 8.244.14.2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 13000- FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 13001- Fundo Mun. Da Ind. E Comércio- FUMDICOM
Ação: 22.661.13.2.126- Realização da EXPOPERITIBA
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0500 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0701 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS
Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal do Idoso de Peritiba
Ação: 8.241.14.2.70 – Programa de Atenção ao Idoso
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3512 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA
Ação: 13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura
Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20
Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06
Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49
Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

7. RECEBIMENTO, CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos:

7.1.1. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

7.1.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações



constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório ou ainda, da inteira interpretação das empresas concorrentes ao certame licitatório para formulação de propostas e possibilidade de execução do objeto por empresa especializada.

7.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega das passagens, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.4.1. O pagamento só poderá ser efetuado após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado.

7.4.2. A nota fiscal deverá estar de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o serviço prestado ou objeto entregue, quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.

7.4.3. O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, em conta corrente de titularidade da contratada, cujos dados (banco, agência, n. da conta), deverão ser informados pela proponente na Nota Fiscal.

7.4.3.1. Caso não seja mencionado na Nota Fiscal os dados bancários da empresa, o pagamento poderá ser por meio de boleto bancário.

7.4.4. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

7.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei n. 9.032/95.

7.6. Deverão estar explícitos, no que couber, nas notas fiscais ou faturas, ou em outro documento que os acompanhe, quais os valores das retenções a serem efetuadas em favor da Previdência Social, dos tributos federais e dos municipais, bem como a declaração de opção pelo Simples Nacional, conforme § 1º do Art. 31 da Lei n. 8.212/91 e IN/SRF n. 480, de 15/12/2004.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada obriga-se a:

8.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

8.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

8.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.



- 8.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.
- 8.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- 8.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
- 8.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.
- 8.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Manter, durante toda vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva execução do objeto.
- 8.1.13. A contratada deverá, quando requerido pelo Departamento solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução do objeto do presente Termo de Referência, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto na especificação do Item do Objeto deste Termo.
- 8.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado no item "1" deste termos, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante da contratação, independente de transcrição.
- 8.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- 8.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- 8.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.
- 8.1.19. É responsabilidade exclusiva da contratada, que todos os equipamentos dentro das especificações sejam disponibilizados ao Município durante o prazo de vigência do contrato, sendo a manutenção preventiva destes equipamentos bem como troca de peças por uso e desgaste natural sob responsabilidade da contratada.
- 8.1.20. Arcar com todas as despesas de todos os equipamentos para instalação das impressoras.



9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

9.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

10. MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei n. 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 99/2025 de 12 de março de 2025, sendo o servidor **ADRIANO KRINDGES**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

11.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 12.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 12.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 12.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 12.1.8. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 12.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 12.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 12.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 12.1.1 a 12.1.11;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 12.1.2 a 12.1.6 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 12.1.7 a 12.1.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

12.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

13. DA GARANTIA

13.1. A licitante vencedora deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

14. DAS AMOSTRAS

14.1. Para o presente processo de licitação não é obrigatório o envio de amostras.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DO TERMO DE ACEITE

16.1. Declaro, nos termos da Lei Federal n. 14.133/2021, que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse Processo Licitatório,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

acompanhando e anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que se fizer necessário à regularização das faltas ou defeitos para exigir seu fiel cumprimento.

Nome do fiscal titular: **ADRIANO JOSÉ KRINDES**

Cargo/função: Técnico em Informática

Matrícula: 910

Unidade: Secretaria de Administração e Finanças

Assinatura do fiscal titular: _____

Nome do Fiscal titular: **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**

Cargo/função: Secretária de Indústria e Comércio

Matrícula: 1389

Unidade: Secretária de Indústria e Comércio

Assinatura do fiscal titular: _____

Município de Peritiba – SC., 04 de julho de 2025.

IVETE FRANCISCA FINGER

Secretária de Administração e Finanças

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025



DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 24/2025

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO XX/2025

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PERITIBA-SC**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 82.815.085/0001-20, com sede à Rua Frei Bonifácio, n. 63, centro, doravante denominada simplesmente de **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO JOSÉ DEITOS**, inscrito no CPF sob o n. 021.966.329-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório n. 160/2025 Dispensa de Licitação n. 24/2025** que se regerá nos termos do art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS:

1.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O objeto do presente é a locação de máquinas copiadoras, com fornecimento de suprimentos (exceto o papel) e manutenção para suprir a demanda dos diversos setores da Administração Municipal, conforme abaixo:

Item	Quant	Und.	Especificação dos Itens	R\$ Unit.	R\$ Total
1	8.000	UN	14699 - CÓPIA DE IMPRESSORA A LASER, MONOCROMÁTICA, 150 FOLHAS Impressora a Laser, monocromática, wireless, com capacidade da bandeja mínima de 150 folhas, velocidade de Impressão mínima uma página a cada 3 segundos, velocidade do processador de 266MHz, Resolução de impressão – p&b até 400 x 600 x 2 dpi (600 dpi de saída efetiva), ciclo de trabalho de até 5.000 páginas. Compatibilidade com sistema Windows.	0,073	584,00
2	12.000	UN	14700 - CÓPIA DE IMPRESSORA LASER MULTIFUNCIONAL - Impressora laser multifuncional, fluxo mensal de até 8.000 páginas, 8,5 segundos para a primeira impressão, imprime até 8 páginas por minuto	0,073	876,00



			em A4, funções de imprimir, copiar e digitalizar, velocidade de impressão preto (normal, A4): até 18 ppm, ciclo de trabalho (mensal, A4) até 8000 páginas, bandeja de entrada para 150 folhas, manuseamento de papel standard/saída, bandeja de saída para 100 folhas com a face para baixo, impressão frente e verso manual. Compatibilidade com sistema Windows.		
3	8.000	UN	14701 - CÓPIA DE IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER - Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner Impressora laser jet, monocromática, impressão e digitalização frente e verso automático, resolução de impressão 1200X1200 dpi, bandeja para 500 folhas, imprime até 40 páginas por minuto, economia de energia com tecnologia liga e desliga automático, tela de toque colorida de 3,5 polegadas, com rede ethernet, USB e móvel, digitaliza documentos com possibilidade de enviar arquivos digitais para e-mail, nuvem, pastas de rede ou uma unidade USB, ciclo mensal de aproximadamente 75.000 páginas. Velocidade do processador de 800MHz. Voltagem 220 v ou bivolt. Compatibilidade com sistema Windows.	0,073	584,00
4	17.000	UN	14702 - CÓPIA DE IMPRESSORA/COPIADORA/SCANNER LASER - Tipos de Funções: Impressora/Copiadora/Scanner - Tecnologia Impressão: Laser - Velocid. Impressão Preto: Até 18 ppm - Cap. Entrada Padrão (folhas): 150 - Impressão frente e verso manual - Tipos de suportes: Papel (normal, para impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina, postais - Velocidade do processador: 400MHz - Velocidade Cópia: Até 18 com - Resolução de Cópia (preto): Até 600 x 400dpi - Redução/Ampliação: Sim - Resolução de digitalização óptica: Até 1200dpi - Alimentador Automático de documentos: 35 folhas - Conexão USB: 01 - Ciclo Mensal (páginas): 8.000 - Compatibilidade com sistema Windows	0,073	1.241,00
5	3.400	UN	19004 - CÓPIA DE IMPRESSORA JATO DE TINTA COLORIDA. Impressora jato de tinta, colorida, multifuncional, copiadora, impressora, scanner; conexão cabo USB; tamanho papel A4; entrada de papel 100 folhas; ecotank de tinta original de fábrica.	0,17	578,00
Total					3.863,00

Parágrafo único. Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins e direito o certame licitatório citado ao preâmbulo deste bem como todo documento a ele vinculado, obrigando as partes em todos os seus termos e condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA, LOCAL DE FORNECIMENTO E PAGAMENTO:

3.1. O valor da aquisição, objeto do presente contrato, é de **R\$ 3.863,00 (Três mil oitocentos e sessenta e três reais)**, cujo valor será pago pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços, contados do



recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

3.3. Por força do contido no Decreto Federal n. 7.507, de 27 de junho de 2011, para pagamento dos valores devidos, a empresa preferencialmente deverá manter conta corrente no Banco do Brasil S.A., ou em caso de a conta ser de outra instituição bancária, as tarifas decorrentes da transferência, serão descontados dos valores devidos ao fornecedor.

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a Nota de Empenho/Autorização de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário e preço total.

3.5. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 3.1, a partir da data de sua reapresentação.

3.6. A não entrega dentro dos prazos fixados sem devida justificativa aceita pelo Município enseja na possibilidade de aplicação de sanções e penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.7. A nota fiscal deverá ser encaminhada ao e-mail: contabilidade@peritiba.sc.gov.br, após a entrega/execução.

3.8. O aceite na(s) nota(s) fiscal(is) e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 10 (dez) dias úteis, caso estejam em conformidade;

3.9. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, de modo a atender integralmente o especificado na proposta.

3.9. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

3.9.1. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;

3.9.2. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual (quando aplicável - olhar orientações modelo de PB);

3.9.3. Comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal (quando aplicável- olhar orientações modelo de PB);

3.9.4. Comprovante da regularidade para com o FGTS; e

3.9.5. Comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

3.10. Os comprovantes de regularidade somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DO CREDITO:

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, na classificação abaixo:

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 4.122.2.2.3 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, Vice, Assessoria e Controle Interno

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 2000 – GABINETE DO PREFEITO E VICE

Unidade Orçamentária: 2001 – Gabinete do Prefeito e Vice

Ação: 8.244.14.2.132 – Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KrbFest

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3001 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Ação: 4.122.2.2.5 – Manutenção das Atividades Administrativas e Financeiras

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 3000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Unidade Orçamentária: 3003 – Serviços de Segurança Pública

Ação: 6.181.9.2.10 – Manutenção dos Serviços de Segurança Pública

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 4000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE

Unidade Orçamentária: 4001 – Departamento de Agricultura

Ação: 20.606.12.2.18 – Manutenção das Atividades Agropecuárias

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 12.361.4.2.35 – Manutenção do Ensino Fundamental

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5010 – Departamento de Educação

Ação: 12.365.4.2.31 – Manutenção da Educação Infantil

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0001 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0058 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5012 – Departamento de Esporte e Lazer

Ação: 27.812.6.2.50 – Operacionalização do Esporte e Lazer

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 5000 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Unidade Orçamentária: 5013 – Departamento de Turismo

Ação: 23.695.13.2.52 – Operacionalização de Ações do Turismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento Municipal de Transportes

Ação: 26.782.26.2.53 – Manutenção do Setor Rodoviário

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 26.782.8.1.28 – Obras e Manutenção da Infraestrutura Rodoviária



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 4.4.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 7000 – SECRETARIA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade Orçamentária: 7001 – Departamento de Serviços Urbano e Obras

Ação: 15.452.16.2.57 – Operacionalização Do Setor de Urbanismo

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 8000- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Unidade Orçamentária: 8001- SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Ação: 4.122.3.2.7- Manutenção da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 9000- FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 9001- FUNDO MUN. DA INFÂNCIA E ADOLESCENTE DE PERITIBA

Ação: 8.243.14.2.71- Programa de Assistência à Criança e ao Adolescente

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00- FR 3489 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 8.244.14.2.206 – Manutenção das Atividades do Fundo de Assistência Social

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 10000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 10001 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS

Ação: 8.244.14.2.200 – Proteção Social Básica (PSB/CRASS)

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0481 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 13000- FUNDO MUN. DA IND. E COMÉRCIO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: Unidade Orçamentária: 13001- Fundo Mun. Da Ind. E Comércio- FUMDICOM

Ação: 22.661.13.2.126- Realização da EXPOPERITIBA

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0500 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0701 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 11000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 11001 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação: 10.301.7.2.75 – Manutenção da Atenção Básica em Saúde

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 064 - Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 002 - Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 14000 – FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 14001 – Fundo Municipal do Idoso de Peritiba

Ação: 8.241.14.2.70 – Programa de Atenção ao Idoso



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE PERITIBA

Capital Catarinense do KerbFest

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 3512 – Aplicações Diretas

Órgão Orçamentário: 15000- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Unidade Orçamentária: 15001- FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA DE PERITIBA

Ação: 13.392.5.2.47- Operacionalização do Departamento de Cultura

Despesa: 3.3.90.00.00 – FR 0100 – Aplicações Diretas

Dados das entidades/órgãos ligados à administração municipal direta:

MUNICÍPIO DE PERITIBA

CNPJ: 82.815.085/0001-20

Rua Frei Bonifácio, n. 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-FMS

CNPJ: 11.391.279/0001-06

Rua Brasília, 96, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PERITIBA - FMAS

CNPJ: 18.105.164/0001-49

Rua Frei Bonifácio, 63, Centro / CEP: 89750-000 – Peritiba SC

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXEÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

5.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

5.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- Alteração social ou modificação da finalidade da estrutura da empresa que restrinja sua dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



§ 1º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 2º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 3º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

6.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

6.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

6.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

6.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

6.1.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

6.1.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

6.1.9. Recolher o ISSQN devido na base territorial da execução dos serviços.

6.1.10. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

6.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.12. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

6.1.13. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

6.1.14. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula



Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE PERITIBA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

6.1.15. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

6.1.16. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.

6.1.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

6.1.18. Cumprir com os prazos estabelecidos.

6.1.19. É responsabilidade exclusiva da contratada, que todos os equipamentos dentro das especificações sejam disponibilizados ao Município durante o prazo de vigência do contrato, sendo a manutenção preventiva destes equipamentos bem como troca de peças por uso e desgaste natural sob responsabilidade da contratada.

6.1.20. Arcar com todas as despesas de todos os equipamentos para instalação das impressoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.1.3. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.1.5. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.1.6. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.8. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das



infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei n. 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Designa os fiscais indicados no Decreto Municipal n. 99/2025 de 12 de março de 2025, sendo o servidor **ADRIANO KRINDGES**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

9.2. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A gestão deste contrato será realizada pela Sra. **ESTER MECCA BARBOSA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO**.

9.5. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133/2021, sempre que entender necessário.



9.5.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

CLAUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

11.1. A vigência do presente contrato será de sua assinatura até o dia 04 de agosto de 2025, a contar de sua assinatura.

11.2. O preço proposto e contratado permanecerá fixo e irredutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:

12.1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba-SC, em (data)

MUNICÍPIO DE PERITIBA
PAULO JOSÉ DEITOS
Contratante

CONTRATADA

Contratada

TESTEMUNHA